



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLOS SIC n. [REDACTED]

UNIDADE: Secretaria Estadual da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 262/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido realizado à Secretaria Estadual da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, solicitando informações sobre boletins de ocorrência referentes a agressão registrados em 2015 e 2016.
2. Em resposta, a Secretaria informou que agressões dessa natureza são caracterizadas como lesão corporal dolosa, categoria na qual constam mais de 20 mil ocorrências. Em grau recursal, a interessada solicitou acesso à totalidade de ocorrências. Diante do silêncio da Pasta, apresentou-se recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após diligência desta Ouvidoria Geral, a Secretaria disponibilizou os dados filtrados conforme a solicitação original (fl. 5) Comunicada, a interessada não voltou a se manifestar (fl. 7), sendo razoável concluir que as informações fornecidas atenderam à solicitação original. Não há que se falar, portanto, em negativa de acesso à informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento do pedido com fornecimento das informações pleiteadas, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 22 de setembro de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO